

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 PALÁCIO DOIS IRMÃOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 CNPJ 06.082.413/0001-49
 E-mail: educa.corrente@hotmail.com

Portaria – SEMEC Nº 08/2020

**Deferir a solicitação de Licença Prêmio
 por Assiduidade aos servidores
 relacionados**

DECRETO Nº 108, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitária de isolamento social a serem aplicadas durante os finais de semana e feriados no âmbito do Município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emitidas pelo Comitê Gestor de Combate ao Covid-19, após deliberação em reunião datada do último dia 20 de julho;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.085 de 07 de julho de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades de acordo com os decretos 19.074, 19.075 e 19.077 de 01 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficar revogado o art. 2º do Decreto 107 de 10 de julho de 2020.

Art. 2º - Considerando a realidade local e a decisão unânime do Comitê Municipal Gestor de Combate ao Covid-19, fica autorizado, até deliberação em contrário, durante os finais de semana e feriados, além dos estabelecimentos autorizados pelo Governo do Estado, o funcionamento de Padarias e Panificadoras, Supermercados e Farmácias e Drogarias.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante o final de semana não poderão comercializar bebida alcoólica.

Art. 3º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 23 de julho de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020.

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº: 026/2020.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Domingos Mourão - PI, CNPJ nº 06.553.911/0001-22.**CONTRATADA:** Marcos Vinicius Nascimento dos Santos (Perfil) - ME, CNPJ nº 21.238.581/0001-74.**Objeto:** Aquisição de equipamentos de climatização (ar-condicionados e ventilador) para a rede municipal de educação infantil do município de Domingos Mourão - PI.**OBJETO DA SUPRESSÃO:**

- I. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo nº 026/2020 para supressão do quantitativo do seu objeto na diminuição de R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais), a partir do dia 22 de julho do corrente, nos termos do art. 65 inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Cláusula Decima Segunda do contrato.
- II. Em razão da supressão do objeto realizada por intermédio do presente Termo Aditivo, o valor do contrato passa a ser fixado em R\$ 38.788,00 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais), e o quantitativo contratual passa a ser o detalhado no quadro em anexo ao presente.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Decima Segunda do referido Contrato, bem como art. 65 inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2020.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO

Prefeito Municipal